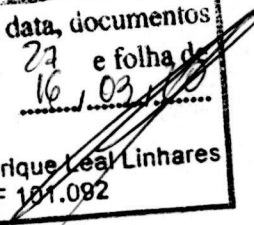


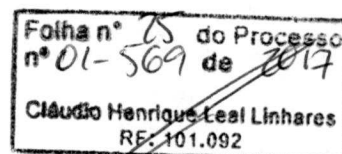
RECEBIDO EM
SGP-23
19 FEV 2020
18:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a 27 e folha de
informação sob nº 28 16/03/20

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



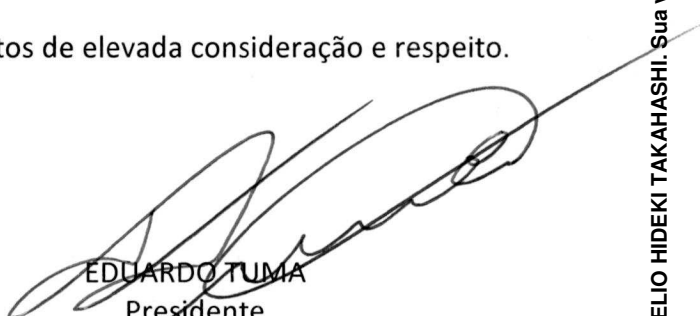
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00112/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 569/17, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Soninha Francine, que dispõe sobre o tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU prestar assistência médica e sobre a disponibilização da localização em tempo real das viaturas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

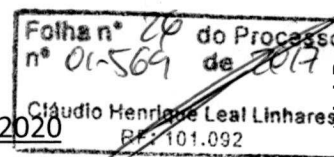
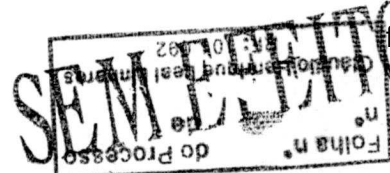

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cópia extraída de fls. 21/21v do processo
(PROJETO DE LEI Nº 569/17)

(VEREADORES ALESSANDRO GUEDES – PT E SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Dispõe sobre o tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU prestar assistência médica e sobre a disponibilização da localização em tempo real das viaturas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de fevereiro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º As equipes das unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de São Paulo – SAMU deverão preencher documento que liste as seguintes informações:

- I - horário da primeira notificação da ocorrência pelo munícipe;
- II - horário de despacho da ambulância pela Central do SAMU;
- III - horário de chegada da ambulância ao local da ocorrência.

§1º Os atendentes das linhas telefônicas do disque 192 deverão informar ao solicitante o prazo estimado para chegada da viatura no local da ocorrência.

§ 2º O solicitante deverá ser informado sobre qual a viatura designada para atendimento de seu chamado.

§ 3º Em casos de impossibilidade de atendimento em tempo menor do que 30 (trinta) minutos, as unidades deverão especificar, no documento supracitado, o motivo da demora.

Art. 2º As viaturas do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverão possuir sistema de localização GPS ou equivalente.

Art. 3º A localização das viaturas deverá ser compartilhada em tempo real em site e/ou aplicativo, sendo garantido o acesso à população via internet.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

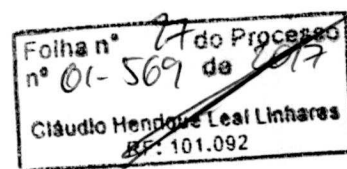
Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente

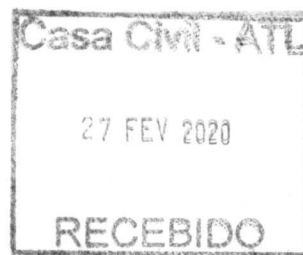


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Recebi ofício SGP-23 nº 00112, de 13 de fevereiro de 2020, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 569/17, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Soninha Francine.



Janaina
Janaina Guimarães de Campos
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 746.793.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 44

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-569 de 20 17 16, 03, 20 (a)

Cleudo Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/03/2020, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.318, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 16/03/2020.

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo.